PROCESSO N° 268/15 PROTOCOLO N° 13.273.070-9

PARECER CEE/CEIF N° 96/15 APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL IRMÃ MARIA ANTONA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 304/15 SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 23/07/14, de interesse da Escola Estadual Irmã Maria Antona – Ensino Fundamental, município de Sarandi, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.174).

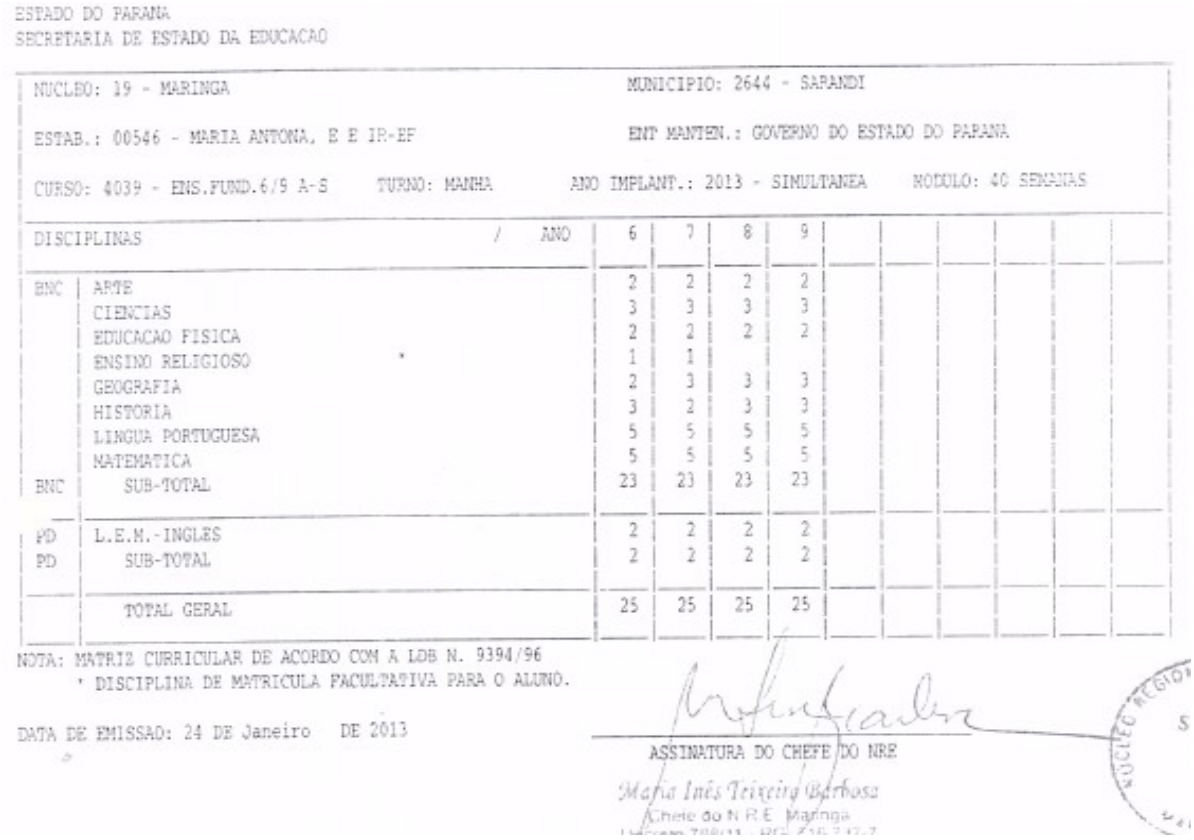
1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Irmã Maria Antona, localizada na Rua Jaçanã, 941, município de Sarandi, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 387/15, de 20/02/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 11/03/15 até 11/03/20, (fl.205).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6089/06 de 20/12/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1403/09, de 23/04/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/04/09 até 23/04/14 (fl.180).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 19 - MARINGA — MUNICIPIO: 2644 - SARANDI

ESTAB.: 00546 - MARIA ANTONIA, E E IP-EF — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentada à folha 212 o seguinte quadro de alunos:

Período/ Série/ano	MATRÍCULAS					REPROVADOS					APROVADOS					ABANDONO					ADMITIDO POR TRANSFERÊNCIA					TRANSFERÊNCIA EXPEDIDA				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
5ª / 6º M	70	29	74	129	56	0	2	2	6	2	68	25	72	114	49	2	1	0	1	2	0	1	0	2	2	0	0	0	6	1
5ª / 6º T	73	74	119	74	102	6	9	10	6	1	61	61	100	61	92	3	0	5	3	3	1	0	2	2	2	2	4	2	2	4
6ª / 7º M	117	75	52	81	126	6	11	7	5	9	106	64	42	70	111	3	0	0	2	0	0	0	2	1	2	2	0	1	3	4
6ª / 7º T	123	80	61	108	71	20	15	12	12	9	93	51	42	79	61	4	10	6	6	1	1	1	1	1	0	5	3	0	10	0
7ª / 8º M	130	120	73	43	76	6	15	2	3	6	120	102	66	38	63	2	1	2	1	2	0	1	0	0	1	2	1	3	1	4
7ª / 8º T	83	86	62	61	75	0	9	4	1	1	80	69	51	56	72	1	4	3	1	0	1	1	1	1	0	1	3	3	2	2
8ª / 9º M		120	105	72	53		0	0	2	1		115	100	68	47		1	0	0	1		2	0	1	0		2	5	1	4
8ª / 9º T		68	58	48	42		3	1	0	2		62	55	47	38		1	1	1	0		0	0	0	0		2	1	0	2

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 377/14, de 18/09/14, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Francisco Carlos Garcia, bacharel em Ciências Econômicas, Maria Aparecida Barbosa Biasão, licenciada em Letras, Soni de Freitas Duarte Stravati, licenciada em Ciências, e Kallinka Rubia Vieira de Souza, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.201).

1.5 Parecer da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 222/15 da CEF/SEED, de 10/03/15, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Irmã Maria Antona – Ensino Fundamental, de Sarandi.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos satisfatórios e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 31/12/14, e vistoria do Corpo de Bombeiros solicitando o projeto de prevenção de incêndios, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 195).

Foi apensado ao processo em 23/04/15, o quadro de alunos da avaliação interna (fl. 212).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Irmã Maria Antona – Ensino Fundamental, município de Sarandi, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/04/14 até 23/04/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político - Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

PROCESSO N° 268/15

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque à vigência da Licença Sanitária.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE